



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

**DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E
TRABALHO RELATIVO À VERIFICAÇÃO
DE PODERES DE DEPUTADOS À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada **4099** Proc. N.º **3730**
Data: **09/10/27** 1/1x

Horta, 26 de Outubro de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES DE
DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 26 de Outubro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação do mandato do Deputado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Francisco da Silva Álvares.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 4º, nº 1, alínea c) e 22º, nº 1, alínea i), do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, o exercício do mandato presidente tempo inteiro de câmara municipal determina a suspensão do mandato de Deputado à Assembleia Legislativa.

Em caso de suspensão do mandato, o deputado deverá ser substituído pelo primeiro candidato não eleito na respectiva ordem de precedência na mesma lista, conforme resulta do disposto no nº 1 do artigo 9º do supra citado Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Por seu turno, o artigo 6º, nº 1, alínea c), do mesmo Estatuto determina a cessação da suspensão do mandato pela cessação da função incompatível com a de Deputado. Nos termos do disposto no nº 2 da mesma disposição legal, “terminada a suspensão, o Deputado retomarà o exercício do seu mandato, cessando automaticamente na mesma data os poderes do seu substituto”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é competente em razão da matéria em apreciação.

Capítulo III

VERIFICAÇÃO DOS PODERES DO DEPUTADO

Em 17 de Novembro de 2008, no Relatório e Parecer relativo à verificação de poderes dos Deputados eleitos para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nas eleições de 19 de Outubro de 2009, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho constatou a incompatibilidade, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro, do eleito Francisco da Silva Álvares, por exercer as funções de Presidente da Câmara Municipal da Povoação.

Por ofício dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 21 de Outubro de 2009, a Direcção do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata comunicou a cessação da situação de incompatibilidade prevista no artigo 22.º, n.º 1, alínea i), do citado Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Deputado Francisco Álvares e a assunção do respectivo mandato de Deputado a partir do dia 22 de Outubro de 2009.

Nos termos das já citadas disposições do Estatuto de Deputados cessará funções o Deputado Rui Manuel Maciel Costa de Oliveira, havendo que proceder à verificação de poderes do eleito Francisco da Silva Álvares.

A verificação de poderes é feita pela Assembleia Legislativa e consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP manifestaram posições de concordância quanto à



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

situação de elegibilidade e à inexistência de quaisquer incompatibilidades relativamente ao eleito Francisco da Silva Álvares.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho considera, por unanimidade, elegível o candidato Francisco da Silva Álvares e que o mesmo não se encontra em situação de incompatibilidade, concluindo que está em condições de integrar a IX Legislatura a partir de 22 de Outubro de 2009.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa.

Horta, 26 de Outubro de 2009

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge